



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP: 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1078/95

Autoriza a doação de área para fins de construção de abatedouro de bovinos e suíços.

O Povo do município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em concessão, mediante processo licitatório, os serviços de exploração de um abatedouro de bovinos e suíços, no Município de Viçosa.

Parágrafo único - O processo licitatório abrangerá a análise e julgamento do melhor projeto, suas condições técnicas, capacidade mínima de abate de 100 (cem) bovinos e/ou suíços/dia e demais especificações exigidas pelos órgãos técnicos competentes.

Art. 2º - O concessionário do serviço mencionado no artigo 1º desta Lei terá a obrigação de construir, às suas expensas, em imóvel que lhe será doado pelo Município de Viçosa, as instalações e benfeitorias necessárias ao funcionamento do abatedouro, que serão edificadas de conformidade com o projeto arquitetônico vencedor da licitação.

Parágrafo 1º - Para cumprimento do estabelecido no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a doar, para o concessionário de que trata esta Lei, uma área de terreno com até 30.000 (trinta mil) metros quadrados, a ser desmembrada do imóvel pertencente ao Município de Viçosa e que se encontra matriculado sob o número 18.529, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo 2º - A doação mencionada no parágrafo 1º deste artigo será revogada, com a reversão do imóvel doado ao Município, se a concessionária der destinação diversa ao imóvel doado, revertendo para o Município todas as instalações e benfeitorias nele edificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP: 38570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A concessão de que trata esta Lei poderá ser outorgada por um prazo máximo de 50 (cinquenta) anos, prorrogável por igual período.

Art. 4º - O valor das taxas de abate será fixado por decreto do Poder Executivo, revisto quando necessário.

Art. 5º - O contrato de concessão será elaborado em conformidade com a legislação pertinente, e o concessionário deverá permitir a fiscalização das referidas atividades pelos órgãos competentes.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 11 de maio de 1995


Geraldo Euzebio Reis
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 10.05.95)

Assinaturas

